



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR BRUNO FAUSTINO

APROVADO POR UNANIMIDADE
NA SESSÃO DE 19/01/2024

PRESIDENTE

SECRETARIO

EMENDA IMPOSITIVA Nº/2024.

EMENDA IMPOSITIVA ORÇAMENTÁRIA AO PROJETO
DE LEI Nº 317/2023, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA
A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE,
PARA O EXERCÍCIO DE 2024

Consignar os recursos, alterando à estrutura programática do Projeto de Lei nº 317, de 2023, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Municipal de Campina Grande para o exercício financeiro de 2024, conforme detalhamento a seguir:

ACRÉSCIMO			
PROGRAMA: Rede de Assistência à Saúde (1015)			
ÓRGÃO: 02.160 – Fundo Municipal de Saúde			
FUNÇÃO: 10 - Saúde			
SUBFUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
AÇÃO			
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	VLR.2024
2723	Destinação de recursos para a aquisição de alimentos, material de limpeza/consumo e material de higiene pessoal para o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CEGOS DO NORDESTE, CNPJ 08.705.576/0001-66 com sede na rua João Quirino, 33-Tambor-Campina Grande/PB, entidade filantrópica com foco no acolhimento dos deficientes visuais carentes de Campina Grande.	33.50.43	25.000,00
TOTAL	GERAL		25.000,00

Os recursos para o atendimento à presente Emenda são os a seguir discriminados:

ANULAÇÕES / CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS			
PROGRAMA: 9999 – Reserva de Contingência.			
ÓRGÃO: 02.020 – SECRETARIA DE FINANÇAS.			
FUNÇÃO: 99 – Reserva de Contingência.			
SUBFUNÇÃO: 999 – Reserva de Contingência.			
AÇÃO			
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	VLR.2024
9003	Reserva Emendas Impositivas	99.99.99	25.000,00
TOTAL	GERAL		25.000,00

BRUNO FAUSTINO



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR BRUNO FAUSTINO**

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda ora apresentada objetiva destinar recursos para o **Instituto de Educação e Assistência aos Cegos do Nordeste**. Essa instituição desde 1952 presta relevantes serviços em defesa de direitos sociais, notadamente na área de educação, esportes e inclusão social dos cegos do Município Campina Grande e cidades circunvizinhas, em especial aos mais carentes.

Nesse sentido, tendo em vista os relevantes serviços prestados gratuitamente aos cegos carentes, apresento a referida emenda impositiva, destinada à aquisição de Alimentos, material de limpeza/consumo e material de higiene pessoal, a fim de garantir condições mínimas de atendimento às deficientes visuais carentes, dependentes do acolhimento dessa instituição de caridade.

Imperioso ressaltar que a presente emenda tem caráter impositivo, em respeito ao que determina a Emenda à Lei Orgânica do Município de Campina Grande/PB de nº 004/2023.

É neste cenário e com esta preocupação que se insere a Emenda apresentada.

**Câmara Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, Sala das Sessões,
em 18 de janeiro de 2024.**


BRUNO LAERT FAUSTINO DE SOUSA
Vereador-PTB